

Diante de tal panorama, ressaltando que essa decisão não se confunde com o julgamento do mérito, posto que é superficial, tenho que restaram caracterizadas a probabilidade do direito e o perigo da demora, o que enseja a obtenção da tutela de urgência pleiteada, razão pela qual a DEFIRO, reconhecendo, liminarmente, a existência de justa causa para a desfiliação partidária do Vereador Jolimar Barbosa da Silva do PL, consubstanciada na anuência do partido, consoante § 6º do art. 17 da Constituição.

Intimem-se imediatamente as partes dos termos desta decisão, pelo meio mais célere.

Após, CITE-SE, com máxima urgência, o Partido Liberal de Colatina- PL, na pessoa de seu representante regional, para responder a presente ação no prazo de 5 (cinco) dias, contados do ato da citação, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos afirmados na inicial, nos termos do art. 4º, *caput* e parágrafo único, da Resolução TSE nº. 22.610/2007, devendo tal advertência constar do mandado respectivo.

Com ou sem resposta, COLHA-SE o parecer do ilustre Procurador Regional Eleitoral, com assento nesta Egrégia Corte.

Diligencie-se, com urgência.

Vitória-ES, datado e assinado eletronicamente.

JUIZ UBIRATAN ALMEIDA AZEVEDO

Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO Nº 87, DE 14/02/2022

O DESEMBARGADOR JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 11.416/2006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, E COM A RESOLUÇÃO TSE Nº 23.380/2012, DE 08 DE MAIO DE 2012, RESOLVE: CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DECORRENTE DE AÇÕES DE TREINAMENTO AO SERVIDOR MARCOS MONTEIRO, NO PERCENTUAL DE 1% DA RESPECTIVA RUBRICA DE VENCIMENTO, A PARTIR DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021, PELO PRAZO DE 4 ANOS.

DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

PRESIDENTE

ATO Nº 86, DE 14/02/2022

O DESEMBARGADOR JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 11.416/2006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, E COM A RESOLUÇÃO TSE Nº 23.380/2012, DE 08 DE MAIO DE 2012, RESOLVE: CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DECORRENTE DE AÇÕES DE TREINAMENTO AO SERVIDOR MARCOS MONTEIRO, NO PERCENTUAL DE 1% DA RESPECTIVA RUBRICA DE VENCIMENTO, A PARTIR DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020, PELO PRAZO DE 4 ANOS.

DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

PRESIDENTE

EDITAIS

EDITAIS